OF. GP. Nº 101/2017 São Jerônimo, 17 de abril de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 25/2017, em anexo, o qual reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola.

2. Tal reestruturação visa a atualização na legislação vigente, uma vez que a Lei que criou o Conselho está em vigor desde a data 23 de agosto de 1993, e a nova legislação traz inovações, inclusive com as competências do Conselho, e visa ampliar a publicidade nos canais comunicativos do município, já que em 1993 não se tinha a transparência dos órgãos públicos como se tem nos dias atuais

3. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE ABRIL DE 2017

REESTRUTURA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E POLÍTICA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, que tem a finalidade de integrar os esforços do Setor Público, da Iniciativa Privada, das representações de classe e das entidades Comunitárias que visam apoiar o Produtor rural nos seus empreendimentos e nas suas relações com a Agroindústria e com o Comércio e para bem contribuir, estabelece como objetivos:

a) Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal e definir prioridades para o setor através de debate com a participação das forças impulsionadas das atividades na agricultura, na pecuária e na agroindústria;
b) Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
c) Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e acompanhar a sua execução;
d. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola sempre respeitando o critério da paridade entre órgãos governamentais e não governamentais, será composto por:

a) Um representante da Secretaria de Agricultura do Município;
b) Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

c) Um representante da Escritório da Emater do Município;
d) Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) Um representante de cada Associação de Produtores;
g) Um representante do Centro de Integração e Troca de Experiências (CITE);
h) Dois representantes dos Agentes Financeiros atuantes no município;
i) Um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
j) Um representante da Secretaria do Interior.

§ 1º. As entidades com representação neste Conselho indicarão dois nomes, o titular e seu suplente.

§ 2º. O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do Conselho e sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola terá as seguintes competências:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas púbicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII – Proporcionar incentivos à formação de estruturas de lazer nas comunidades rurais;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, bem como, fiscalizar seu cumprimento;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII – Incentivar a manutenção de serviços de assistência técnica e de extensão rural para atendimento ao pequeno e médio produtor;

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais e conservadoras do meio ambiente;

XVII - Mobilizar a comunidade, principalmente da área rural, para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal, bem como, programas de preservação ambiental;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXII – Elaborar e atualizar Regimento Interno, Regulamentos e Normativas que disciplinem as atividades relacionadas com as competências do CONDERPA;
XXIII - Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 4º. O Conselho referido no artigo 2º será dirigido por uma Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente pelos Conselheiros, todos com mandato de um ano, coincidente com o ano civil, conforme regimento interno.

§ 1º. A Comissão Executiva poderá autorizar a participação de novas entidades no Conselho, mediante proposta de alteração desta Lei.

§ 2º. Um mesmo membro não poderá representar duas entidades ao mesmo tempo.

Art. 5º. Este Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ Único. A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 6º. O Regime Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 605/1993.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881